



Município de Carmo do Paranaíba
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.602.029/0001-09

PROJETO DE LEI N° 97 / 2025

Regulamenta a licença-paternidade no âmbito do Poder Público Municipal de Carmo do Paranaíba-MG e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O servidor público municipal gozará do direito a licença-paternidade pelo período de 20 (vinte) dias, a contar da data do nascimento do(a) filho(a), da formalização judicial de adoção ou assinatura do termo judicial de guarda para fins de adoção da criança.

§ 1º Entende-se por criança a pessoa com até 12 (doze) anos de idade incompletos, conforme regulamenta o art. 2º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

§ 2º A licença-paternidade deverá ser requerida mediante o envio de solicitação ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, acompanhada da certidão de nascimento ou dos termos judiciais, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data do nascimento do(a) filho(a), da formalização judicial de adoção ou da assinatura do termo judicial de guarda para fins de adoção.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba/MG, 03 de novembro de 2025.

Lucas da Silva Mendes
Lucas da Silva Mendes
Prefeito
CPF 063.719.696-17

LUCAS DA SILVA MENDES
Prefeito de Carmo do Paranaíba - MG



Município de Carmo do Paranaíba
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.602.029/0001-09

Mensagem de Justificativa ao Projeto de Lei nº 97/2025, de 03 de novembro de 2025, que
“Regulamenta a licença-paternidade no âmbito do Poder Público Municipal de Carmo do
Paranaíba-MG e dá outras providências.”

Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade regulamentar a licença-paternidade no âmbito do Município de Carmo do Paranaíba, considerando o direito do pai servidor público municipal, em face do nascimento ou da adoção de um filho, além da necessidade de contribuir e facilitar o envolvimento dos homens nos direitos e deveres decorrentes da paternidade, em combate à cultura de que deve recair apenas sobre a mulher as obrigações com o nascituro nos primeiros dias de vida.

Além disso, considera-se, como na Constituição Federal, a garantia dos direitos e a igualdade das responsabilidades, tanto para os pais biológicos, quanto para os pais adotivos.

Ademais, enquanto atualmente as mães servidoras públicas municipais têm direito a 180 (cento e oitenta) dias para se dedicar ao cuidado com os filhos recém-nascidos, os pais têm apenas 5 (cinco) dias – haja vista a aplicação das normas celetistas por anos em âmbito municipal, no intuito de preencher a lacuna de lei existente.

Todavia, considerando a fragilidade física que as mulheres que se encontram no período pós-parto (puerpério) enfrentam, dentre elas os desafios do pós-operatório nos partos cesáreos, a episiotomia (corte realizado no períneo) nos partos normais, bem como a amamentação que, por sinal, é, na prática, desafiadora para a maioria das mulheres logo após o parto, a presença do pai da criança nos seus primeiros dias de vida torna-se imprescindível.

Enfim, pelos motivos supracitados e a fim de tornar a composição da vida familiar mais equilibrada, de modo que pai e mãe tenham um papel de destaque nos cuidados com a criança quando do seu nascimento, e ainda, com o objetivo de regulamentar um direito para o qual ainda não havia previsão legal no âmbito do Poder Público Municipal, segue o presente



Município de Carmo do Paranaíba
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.602.029/0001-09

projeto de lei, para o qual solicito o apoio dos nobres pares para sua aprovação, considerando que se reveste de relevante interesse público e social.

Carmo do Paranaíba, 03 de novembro de 2025.

Lucas da Silva Mendes
Lucas da Silva Mendes
Prefeito
CPF 061.719.896-17

LUCAS DA SILVA MENDES

Prefeito de Carmo do Paranaíba - MG